



**Coordenadoria de Captação de Recursos,
Convênios e Prestação de Contas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
EMENDAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

Organização da Sociedade Civil parceira: LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI - **CNPJ:** 48.182.422/0001-51

Plano de Trabalho Proposto: Execução do Plano de Trabalho “*Projeto Bem Viver: Melhoria Estrutural e Humanização do Atendimento aos Idosos*”.

Valor Total: R\$ 73.000,00

Vereador Iago Romário Marsola no valor de R\$ 15.000,00

Marcos Vinicius Delsin no valor de R\$ 18.000,00

Natália Galbere Fernandes Ferreira no valor de R\$ 20.000,00

Luis Fernando Viana Neves no valor de R\$ 10.000,00

Nathan Ribeiro Celestino no valor de R\$ 10.000,00

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Vigência: Da data de assinatura até 31/12/2026

Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, destinada à execução do Plano de Trabalho: “**Projeto Bem Viver: Melhoria Estrutural e Humanização do Atendimento aos Idosos**”, com a qualificação da infraestrutura do Lar São Vicente - Obra Padre Donizetti, mediante aquisição e instalação de 01 (um) reservatório metálico de 18.000 litros, execução de base estrutural técnica, reforma do reservatório já existente, instalação de 02 (dois) portões metálicos de duas folhas com fechadura e aquisição/instalação de 01 (uma) veneziana flex em dormitório da ala masculina, visando garantir melhores condições de segurança, higiene, salubridade e bem-estar às pessoas idosas institucionalizadas.

Fundamentação Legal: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que o recurso é proveniente de Emendas do Legislativo Municipal, em conformidade ao disposto no artigo 29 e art. 31, inciso



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Igualmente, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 02 de julho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal